



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas condenadas por crimes de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes no município de Vitória/ES.

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de homenagens a pessoas condenadas por crimes de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Vitória/ES .

§1º Para efeito desta Lei, consideram-se pessoas condenadas por crime de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes aqueles que possuam sentença penal condenatória transitada em julgado por crimes de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibido atribuir nome de pessoas condenadas por crime de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes aos seguintes locais:

- I - prédios públicos;
- II - logradouros municipais;
- III - rodovias municipais;
- IV - repartições públicas municipais; e
- V - equipamento de gestão da administração pública municipal direta ou indireta.

§1º Incluem-se na vedação deste artigo a edificação e instalação dos seguintes monumentos:

- I - estátuas;
- II - bustos;
- III - obeliscos; e
- IV - memoriais.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530 ✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 3º Os logradouros, prédios municipais e rodovias municipais que já gozam de homenagens a condenados por crimes de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes, poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 06 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar, no âmbito do Município de Vitória/ES, a concessão de homenagens públicas em prédios públicos, logradouros municipais, rodovias municipais, repartições públicas municipais e equipamento de gestão da administração pública municipal direta ou indireta a pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, por crimes de abuso sexual e violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

As homenagens realizadas pelo Poder Público, como a atribuição de nomes a logradouros, prédios, repartições, rodovias e a instalação de monumentos, possuem relevante caráter simbólico, educativo e institucional, representando valores que o Município reconhece e legitima perante a sociedade. Assim, tais atos devem refletir princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a moralidade administrativa, o respeito aos direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

Permitir que pessoas condenadas por crimes de extrema gravidade, especialmente aqueles que atentam contra a integridade física, psicológica e sexual de grupos historicamente vulnerabilizados, sejam homenageadas pelo Poder Público Municipal configura afronta à memória das vítimas, além de gerar profunda reprovação social e incompatibilidade com os valores éticos que devem nortear a Administração Pública.

A proposição não possui caráter punitivo adicional, mas preventivo e simbólico, buscando assegurar que os espaços e bens públicos não sirvam como instrumentos de exaltação ou legitimação de condutas criminosas, sobretudo aquelas que violam direitos fundamentais de mulheres, crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade institucional e sensibilidade social, alinhada às políticas públicas de enfrentamento à violência e de promoção de uma cultura de respeito e proteção às vítimas.

Ademais, ao prever a possibilidade de redesignação de bens públicos que eventualmente se enquadrem na vedação legal, o Projeto confere ao Poder Executivo instrumento legítimo para adequar o patrimônio público aos princípios éticos e legais vigentes, sem impor efeitos automáticos ou desproporcionais.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

gabinete.anapaularocha@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300330036003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Diante do exposto, a presente iniciativa revela-se juridicamente adequada, socialmente necessária e moralmente indispensável, contribuindo para a construção de uma cidade que reafirma, de forma inequívoca, seu compromisso com a justiça, os direitos humanos e a proteção integral das vítimas de violência.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 06 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003300370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 06/02/2026 14:56

Checksum: **1E471DAC9310B8ADBE9BEFA0C0E0E41040871C8BA93F3C923A63850389B15FB9**